

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIADOR – EFA-MED N.º 1/2021

Entre **MARFORMAR – Formação Profissional e Consultadoria, Lda.** Pessoa Coletiva n.º 509 134 793, com sede na Rua Raimundo de Carvalho, n.º 274, 4430-185 Vila Nova de Gaia, como Primeiro Outorgante, representado por Manuel António Ribeiro na qualidade de sócio gerente e Oscar Teixeira Ramada, como Segundo Outorgante, natural

### Considerações Preliminares

Considerando que a aposta na qualificação dos portugueses constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social, sendo uma prioridade claramente assumida pelo atual Governo, com expressão no Plano Nacional de Emprego; \_\_\_\_\_

Considerando que esta aposta exige uma mobilização alargada da sociedade, devendo contar com uma especial participação por parte de todos os atores no esforço de aumento da qualificação da população portuguesa; \_\_\_\_\_

Considerando que, nesta perspetiva, o Sistema Nacional de Qualificações reúne um conjunto alargado de estruturas e modalidades que visam acelerar o ritmo de escolaridade da população portuguesa, e visa a implementar de uma estratégia de ação diversificada, dirigida a jovens e adultos, numa ótica de aprendizagem ao longo da vida. \_\_\_\_\_

Considerando que importa dispor de um quadro de recursos humanos adequados e adaptado às necessidades e às exigências desta estratégia de reforço das qualificações da população ativa e da formação inicial dos jovens e adultos; Entre o Primeiro e Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

### Cláusula Primeira

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele para, na qualidade de **Mediador/a**, prestar apoio pedagógico-didático, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte \_\_\_\_\_

### Cláusula Segunda

1. Compete ao/à Mediador/a, no âmbito da sua atividade, prestar serviços de mediação no curso Educação e Formação de Adultos B3 Agente de Geriatria, nos termos da Portaria 230/2008 de 7 de março, com as seguintes especificidades: \_\_\_\_\_

- a. Colaborar com o representante da entidade promotora na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e seleção dos formandos; \_\_\_\_\_
  - b. Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos; \_\_\_\_\_
  - c. Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação; \_\_\_\_\_
  - d. Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora; \_\_\_\_\_
2. Para garantir a disponibilidade necessária a um bom desempenho das suas tarefas, o mediador só pode assegurar até três mediações de cursos EFA. \_\_\_\_\_
  3. O mediador não deve ser formador em qualquer área ou componente de formação do curso em que for mediador. Esta disposição não se aplica, no entanto ao módulo Aprender com Autonomia, do nível básico, cuja responsabilidade é precisamente do mediador. \_\_\_\_\_

#### Cláusula Terceira

Os serviços objeto do presente contrato são executados Rua 62, nº 380, 4500-365 Espinho, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante \_\_\_\_\_

#### Cláusula Quarta

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula mantêm-se pelo percurso formativo do curso de Agente de Geriatria, que totaliza 1960 horas de formação, tendo o seu início previsto em 07/06/2021 e termo previsto a 30/06/2022; \_\_\_\_\_
2. A data de término do curso, poderá ser alterada, por motivos de modificação do cronograma de execução previsto inicialmente, desde que seja cumprida a execução do número de horas do curso/módulo, referidas na cláusula primeira. \_\_\_\_\_

#### Cláusula Quinta

Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante mensal de 1200€ (Mil e duzentos euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se aplicável, nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

- a) O Segundo Outorgante entregará recibo das importâncias que sejam objeto de pagamento pelo Primeiro Outorgante, nos termos deste contrato, satisfazendo as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente; \_\_\_\_\_

#### Cláusula Sexta

O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar os documentos atualizados comprovativos da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei n. 236/95, de 13/09 e da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS. \_\_\_\_\_

#### Cláusula Sétima

1. O Segundo Outorgante prestará os serviços à primeira outorgante com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica, competindo-lhe a preparação e planificação das atividades pedagógicas dos domínios por que é responsável, prestando os serviços ora contratados com zelo, dedicação e boa colaboração com a entidade formadora, com os formandos e demais entidades intervenientes no processo de formação. \_\_\_\_\_

2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços de mediação com respeito pelo horário das sessões acordados previamente. Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas ao segundo outorgante as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços. \_\_\_\_\_
3. O horário das sessões poderá ser alterado de comum acordo entre os Outorgantes, desde que respeite o período de funcionamento definido pelo Primeiro Outorgante, a carga horária semanal e a disponibilidade dos formandos.
4. O Segundo Outorgante compromete-se ainda, a manter o carácter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato. \_\_\_\_\_
5. O Segundo Outorgante será responsável por todos os danos diretos ou indiretos, perdas ou prejuízos causados em qualquer objeto ou bem da primeira outorgante, bem como da empresa onde irá ministrar a formação, como mobília, matérias, máquinas de qualquer tipo e, em geral, qualquer bem que venha a ser danificado por sua ação.

#### Cláusula Oitava

1. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador/a, funcionário/a ou agente do Primeiro Outorgante. \_\_\_\_\_
2. Em consequência do convencionado no n.º 1, o Segundo Outorgante não tem direito a férias, subsídio de férias e de Natal, subsídio de refeição ou quaisquer outros subsídios ou prestações complementares, nem haverá lugar a descontos para a Segurança Social. \_\_\_\_\_

#### Cláusula Nona

Os/As mediadores/as têm direito: \_\_\_\_\_

- a) A toda a informação disponível e aos esclarecimentos que considerem necessários sobre as ações de formação do Primeiro Outorgante, designadamente em termos dos objetivos, conteúdos programáticos e duração; \_\_\_\_\_
- b) Ao acesso à informação interna bem como a toda a legislação que diga respeito às suas funções; \_\_\_\_\_
- c) A serem acompanhados, sempre que o desejem e solicitem, na sua atividade didática e pedagógica pelo/a Coordenador/a Pedagógico/a e pelo/a Gestor/a de Formação; \_\_\_\_\_
- d) A conhecerem, com a devida antecedência, alterações no seu horário habitual; \_\_\_\_\_
- e) A terem conhecimento imediato de qualquer queixa ou reclamação relativa às funções por si desempenhadas;
- f) A utilizarem equipamentos e serviços nas condições regulamentadas; \_\_\_\_\_
- g) Serem informados quanto aos conteúdos programáticos e demais informação técnico-pedagógica relativa aos cursos que ministram, reservando-se no direito de apresentar propostas com vista à melhoria das atividades formativas; \_\_\_\_\_
- h) Adaptar os conteúdos programáticos do curso/módulo às características específicas do grupo de formandos, as quais devem ser feitas com o conhecimento prévio da coordenação; \_\_\_\_\_
- i) A utilizar os instrumentos de avaliação de aprendizagem que considerar mais adequados e que lhe permitam garantir que os formandos atingiram os objetivos do módulo/curso. \_\_\_\_\_

#### Cláusula Décima

Os/As mediadores/as devem: \_\_\_\_\_

- a) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos/as formandos/as e demais membros da comunidade formativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação; \_\_\_\_\_
- b) Colaborar com todos os intervenientes no processo formativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre formadores/as, formandos/as e pessoal não docente; \_\_\_\_\_
- c) Participar na organização e assegurar a realização das atividades formativas; \_\_\_\_\_
- d) Prestar apoio pedagógico-didático à entidade formadora, função que decorre da sua atividade como interveniente na dinamização e desenvolvimento da Formação Profissional. Este apoio pedagógico-didático consiste na participação do/a mediador/a na preparação, desenvolvimento e acompanhamento do processo formativo, designadamente nas tarefas de elaboração de materiais didáticos e de provas de avaliação, participação em atividades de formação complementar dos/as formandos/as e noutras de natureza interdisciplinar, em reuniões técnicas por área de formação e, na análise, reflexão e validação das técnicas e métodos de formação; \_\_\_\_\_
- e) Cumprir, na íntegra, os programas curriculares dos módulos/curso que ministram; \_\_\_\_\_
- f) Ser assíduo e respeitar os horários de formação estabelecidos; \_\_\_\_\_
- g) Justificar as faltas dadas de acordo com a legislação em vigor; \_\_\_\_\_
- h) Coresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação; \_\_\_\_\_
- i) Participar nas Reuniões da Equipa Formativa para que for convocado, com a finalidade de planeamento, organização e acompanhamento de cada ação de formação, bem como as destinadas à avaliação dos formandos, sendo esta tarefa considerada integrada nas atribuições inerentes à função de monitoragem; \_\_\_\_\_
- j) Manter atualizado o Dossier Técnico–Pedagógico que lhe é confiado; \_\_\_\_\_
- k) Manter informado/a o/a Coordenador/a Pedagógico quanto aos progressos ou dificuldades reveladas pelos/as formandos/as, propondo, se necessário, medidas de remediação; \_\_\_\_\_
- l) Entregar o Dossier Técnico–Pedagógico onde constem todos os elementos de avaliação utilizados, ao/a Coordenador/a Pedagógico/a no final do respetivo processo formativo, no prazo máximo de 5 dias úteis; \_\_\_\_\_
- m) Entregar a requisição do material a fotocopiar, ao/a funcionário/a respetivo/a, com, pelo menos, 5 dias de antecedência; \_\_\_\_\_
- n) Cumprir o Regulamento Interno. \_\_\_\_\_

#### Cláusula Décima Primeira

Qualquer dos Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato, unilateralmente, sem o dever de indemnização, desde que avise, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias \_\_\_\_\_

#### Cláusula Décima Segunda

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições: \_\_\_\_\_
2. Incumprimento das obrigações dele emergentes; \_\_\_\_\_
  - a) motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da ação de formação; \_\_\_\_\_

- c) O Segundo Outorgante falte um número de horas seguidas ou interpoladas, igual ou superior a 10% da carga horária anual de formação do respetivo domínio/unidade de formação ou falte às reuniões da equipa pedagógica, seja qual for o motivo que dê origem às duas situações, com exceção de casos de força maior;
3. Verificando-se a rescisão referida no n.º 1, os serviços não realizados não serão objeto de pagamento. \_\_\_\_\_
4. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção. \_\_\_\_\_

#### Cláusula Décima Terceira

Nos casos omissos neste contrato, recorrer-se-á ao disposto nos Artigos 1154.º e seguintes do Código Civil. \_\_\_\_\_

#### Cláusula Décima Quarta

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

#### Cláusula Décima Quinta

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. \_\_\_\_\_

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: \_\_\_\_\_

- Fotocópia do Documento de Identificação do Segundo Outorgante; \_\_\_\_\_
- Fotocópia do certificado de habilitações; \_\_\_\_\_
- Fotocópia do certificado de aptidão pedagógica/Competências Pedagógicas, quando aplicável; \_\_\_\_\_
- Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS; \_\_\_\_\_
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no n.º 1 do art.º 3.º do D.L. n.º 236/95, de 13 de Setembro; \_\_\_\_\_
- Declaração, sob compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em cumprimento do disposto nos artigos 78º e 79º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 498/72 de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2010 de 28 de Dezembro, extensível aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social, nos termos do artigo 173º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2011, quando aplicável. \_\_\_\_\_

#### Cláusula Décima Sexta

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento legal. \_\_\_\_\_

#### Cláusula Décima Sétima

O presente contrato é feito em duplicado, ficando o original, em poder do Primeiro Outorgante e cópia em poder do Segundo Outorgante. \_\_\_\_\_

Vila Nova de Gaia, 07 de junho de 2021

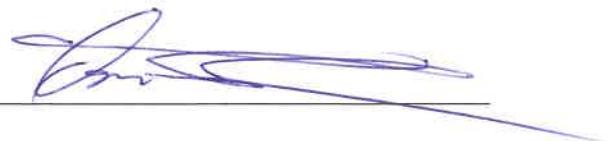
Primeiro Outorgante



MARFORMAR  
Formação Profissional

[www.marformar.pt](http://www.marformar.pt)

Segundo Outorgante



Autorizo a MARFORMAR a utilizar os meus dados pessoais, relativos a identificação, endereço e contatos para divulgação de ações de formação e/ou outros eventos relacionados com a sua atividade.

No respeito das normas nacionais de proteção de dados pessoais, aceito a possibilidade de divulgação de dados pessoais, identificação e contatos, para efeitos de eventual auscultação por parte do Sistema de Acreditação de Entidade Formadoras – DGERT:

Cofinanciado por: